



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 85/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 07 de junho de 2022

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**Ref.: Concorrência nº 014/2021 – DECOMP/DA**

**Obj.:** Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de empresa especializada para a **construção do Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), no Setor L Norte, EQNL 09/11, em Taguatinga, DF,** devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

**1. DA INTRODUÇÃO**

A Concorrência tem como objeto a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de empresa especializada para a construção do Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), no Setor L Norte, EQNL 09/11, em Taguatinga, DF.

A Concorrência nº 014/2021– DECOMP/DA, teve seu edital publicado no DODF nº 77, de 27 de abril de 2022 (85040111), no DOU nº 79, de 28 de abril de 2022 (85145278), e no Caderno Classificados&Editais do Jornal de Brasília do dia 28 de abril de 2022 (85145314), com data de abertura do certame prevista para o dia 30 de maio de 2022, às 09:00h, na sala de licitações da DECOMP/DA, nesta Companhia.

No dia 24 de maio de 2022, foi apresentada impugnação ao edital pela empresa XXX (87219081).

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

Versa o subitem 11.2 do edital: "11.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame."(85826372)

Portanto, a impugnação ocorreu dentro do prazo.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Sucintamente, as alegações apresentadas pela impugnante são as que seguem:

**"Peça apresentada:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, com sustentação no §1º do art. 41, da Lei 8.666/1993.

O Documento apresenta de forma sucinta os seguintes fundamentos para a impugnação ao Edital:

#### III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ausência de Elementos Essenciais ao Projeto Básico, acompanhado das especificações básicas, que defina suficientemente as características da obra, que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

05. A NBR 6122 (Atualizada) — Projeto e execução de fundações apresenta a especificação do concreto a ser utilizado em Estaca Hélice Contínua. Esse concreto deve ter uma resistência de  $f_{ck} \geq 30 \text{ Mpa}$ .

06. De acordo com a planilha orçamentária da licitação 11/2022, o item 100897 "ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF\_01/2020" possui em sua composição "CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO". Além disso, esse item é relevante para o orçamento, estando na terceira posição da curva ABC.

07. Assim, deve ser acolhida a presente impugnação para que sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, considerando que o Projeto Básico possui incongruências que comprometem a oferta de proposta condizente com a obra."

É o breve relatório.

### 4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (87219529).

Em resposta, a área demandante exarou a Nota Técnica N.º 28/2022 - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (87421168) nos seguintes moldes:

#### **Resposta da Área Técnica:**

"Inicialmente, ressaltamos que o Certame em epígrafe funda-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 2.471ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123/2006, conforme consta no Preâmbulo do Edital.

Em segundo lugar, quanto ao apontamento de "ausência de Elementos Essenciais ao Projeto Básico, acompanhado das especificações básicas, que defina suficientemente as características da obra, que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução", carece de pedido claro. Entretanto, em respeito à Impugnante, informamos que os elementos técnicos componentes do Projeto Básico de licitação foram

elaborados em estreito atendimento à legislação regente e à jurisprudência, especialmente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União.

Por fim, quanto ao mencionado nos itens 05 e 06. da supracitada Impugnação, tecemos as seguintes considerações:

Informamos que na planilha estimativa orçamentária ORÇ-DT-021-21-SEORÇA-SDS-CLP-R01 (86691700) não constam serviços com o código 100897, sendo as estacas da edificação identificadas com o código CCU-280, e observamos que a "planilha orçamentária da licitação 11/2022", citada no item 06. Dos fundamentos da impugnação ao edital, não corresponde com a planilha estimativa orçamentária fornecida no presente certame.

Informamos ainda, que a Secretaria de Estado de Educação possui edital aberto com a numeração de planilha informada na Impugnação e possui serviços com o código mencionado pela empresa Combrasen em seu requerimento, demonstrando claro equívoco na composição do documento.

Além de todo o exposto, o questionamento do item 06 encontra-se em conflito com o item 05.

Ainda assim, ao verificarmos a planilha ORÇ-DT-021-21-SEORÇA-SDS-CLP-R01, a CCU – 280 - ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 M, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M C-25 AF\_02/2015 tem preço unitário de R\$ 112,46. Substituindo o concreto C25 pelo C30, como pleiteado pela Impugnante, obtém-se o custo unitário para o serviço de R\$ 114,61, por metro linear de estaca, e o respectivos subtotais:

- Preço total da CCU – 280 - ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 M, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M C-25 AF\_02/2015 – R\$ 150.154,07.
- Preço total da CCU – 280 - ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 M, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M C-30 AF\_02/2015 – R\$ 153.024,70.

Em que pese o custo unitário corrigido para o concreto C30 apresentar diferença de valor, a variação no preço global da obra representa a módica quantia de 0,0376%.

Isto posto, em virtude da insignificante representatividade do referido serviço no preço total da estimativa orçamentária em epígrafe, a NOVACAP não revisará a aludida estimativa.

Contudo, as licitantes deverão considerar em sua proposta o serviço "ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 M, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M **C-30** AF\_02/2015", bem como deverão observar que o valor total máximo a ser considerado para a obra é de R\$ 6.312.137,87 (seis milhões, trezentos e doze mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Ademais, as licitantes deverão considerar como limite de aceitabilidade do preço unitário do serviço, a seguinte orientação: **ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 M, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M C-30 AF\_02/2015, R\$ 138,61/m, já com a incidência do BDI de 20,94%.**

Por todo o exposto, conclui-se que a Impugnação apresentada pela empresa XXX não merece provimento, haja vista que a planilha referencial, bem como os elementos técnicos que compõem o Projeto Básico de licitação, atendem às recomendações da boa técnica, às determinações legais e à jurisprudência dos órgãos de controle externo.

**5. CONCLUSÃO**

Destarte, acatando os termos da área técnica, deixamos de acatar a impugnação hora apresentada e manter os termos do edital, conforme publicado.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).

**ALINE ALVES DE OLIVEIRA**

Chefe do DECOMP/DA

Respondendo



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Assessor(a)**, em 07/06/2022, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **88198342** código CRC= **3EBDA7F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

